



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2735/14  
PLL Nº 248/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 144 /15 – CEFOR

**Institui o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Segundo os argumentos lançados na exposição de motivos, o autor refere que *“Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike, no Município de Porto Alegre, a fim de potencializar a popularização do uso de bicicletas enquanto modal de transporte público urbano.”* (fl. 02).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser a matéria de competência desta municipalidade, inexistindo óbice jurídico a sua tramitação, sob tal enfoque. Contudo, fez a ressalva de que o disposto no § 1º do Projeto de Lei, ao instituir imposição de obrigação ao Poder Executivo, configura violação ao princípio da independência dos poderes, conforme prevê a Magna Carta de 1988, e, ainda, que a concessão de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária exige quórum qualificado (artigo 113, *caput*), cujos requisitos para a concessão devem atender ao disposto no art. 14, da LC n. 101/2000 (fl. 08).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, no breve Parecer n.º 138/15, destacou que segundo a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, instituir e arrecadar tributos de sua competência, e que a Lei Orgânica Municipal também dispõe nesse sentido, com fulcro nos arts. 2, 30, I e III, e 145 da CF/88 e nos arts. 8º, II, 9º, II e 201 da LOM, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 10). Entretanto, metade dos vereadores votaram contra esse parecer e um foi favorável, porém ‘com restrições’, de sorte que restou empatada a votação (fl. 11).




**PARECER Nº 144 /15 – CEFOR**

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse local.

Entretanto, ainda que o Projeto em análise não implique expressamente aumento de despesas para o Executivo Municipal, *s.m.j.*, serão necessários recursos financeiros para a sua implementação.

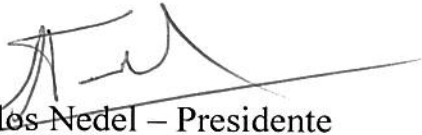
De sorte que, considerando a manifestação da Procuradoria desta Casa e com base nos argumentos acima expostos – em que pese o mérito da iniciativa – somos pela **rejeição** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2015.



**Vereador Idenir Cecchim,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 22.09.15**



Ver. João Carlos Nedel – Presidente



Ver. Guilherme Socias Villela



Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente



Ver. Airto Ferronato